



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO TRE-RO N. 08/2020.

TERMO ADITIVO N. 03 AO CONTRATO TRE-RO N. 08/2020

PROCESSO SEI TRE-RO 0002624-96.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 10/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA., REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR À JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e CPF ***.106.849-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.657.234/0001-20, com sede na Av. Carlos Gomes, 1259, Centro, CEP: 76.801-109, em Porto Velho/RO, Telefone (s): (69) 3217-2008, (69) 3217-2043 e (69) 3217-2000, E-mail(s): quivia@unimedportovelho.coop.br e admcontratos@unimedportovelho.coop.br, neste ato representada pelo Senhor **SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK**, Presidente da Unimed Rondônia, brasileiro, Médico, portador da Carteira de Identidade RG ***0984/SSP-RO e CPF ***.080.002-**, e pelo Senhor **ROBSON JORGE BEZERRA**, Diretor Administrativo, brasileiro, Médico, portador da Carteira de Identidade RG ***.076, SSP/PB, CPF ***.534.004-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base nos dados constantes na Informação

49/2023/SAMES, de 21/03/2023 (evento [0990081](#)) e considerando o Ato de Autorização constante no DESPACHO Nº 480/2023-GABDG, de 08/05/2023 (evento [1006249](#)), celebram, mediante acordo entre as partes, o presente termo aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

I - Prorrogar o prazo de vigência do **Contrato n. 08/2020** (evento [0542815](#)) por mais 12 (doze) meses, **a contar de 17/06/2023 até 16/06/2024**.

II - Alterar a Cláusula Décima Nona do Contrato nº. 08/2020(evento [0542815](#)), para a inclusão da cláusula “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” sobre a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece os procedimentos quanto à proteção de dados pessoais nas contratações do TRE-RO, e a **acrescentar** a Cláusula Vigésima, para constar a cláusula “DO FORO”, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

[...]

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

[...]

Subcláusula Primeira – A Contratada anuiu com a prorrogação supramencionada, conforme consta no Ofício 13/2023 - UNI-MED/AIN (evento [0987449](#)).

Subcláusula Segunda – O reajuste devido será apurado e concedido oportunamente à Contratada, conforme indicado na Informação n. 49/2023/SAMES, evento [0990081](#), do Processo correspondente.

Subcláusula Terceira - O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste Termo Aditivo está estimado em R\$ 5.203.711,86 (cinco milhões duzentos e três mil setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhamento a seguir:

Fai xa etá ria	Quan- ti- dad e de usu ári o s in- di- cad a no con- trat o ori- gi- nal	Valor unitá- rio/Per capita com 1º rea- juste (1ª Apostila, evento 07158 66), em R\$	Valor men- sal com 1º reajuste (1ª Apostila, evento 0715 866), em R\$	Valor anual com 1º reajuste (1ª Apostila, evento 0715866) , em R\$	IPCA - ju- nho/2021 a maio/202 2**	Diferença unitária re- ferente ao 2º reajuste	Valor unitá- rio/Per capita com 2º rea- juste (2ª Apostila), em R\$	Valor men- sal com 2º reajuste (2ª Apostila), em R\$	Valor anual com 2º reajuste (2ª Apostila), em R\$
0- 18	167	2 88,44	48.16 9,82	578. 037,80	11,73%	33,83	3 22,27	53.8 19,76	645. 837,12
19- 23	28	3 34,27	9.35 9,51	112. 314,10	11,73%	39,21	3 73,48	10.4 57,44	125. 489,24
24- 28	13	3 84,57	4.99 9,38	59. 992,57	11,73%	45,11	4 29,68	5.5 85,84	67. 030,09

29- 33	33	37,97	4	14.45 2,96	173. 435,54	11,73%	51,37	89,34	4	16.1 48,35	193. 780,18
34- 38	69	09,89	5	35.18 2,41	422. 188,87	11,73%	59,81	69,70	5	39.3 09,31	471. 711,68
39- 43	56	91,03	5	33.09 7,59	397. 171,11	11,73%	69,33	60,36	6	36.9 80,04	443. 760,45
44- 48	37	16,26	7	26.50 1,77	318. 021,30	11,73%	84,02	00,28	8	29.6 10,26	355. 323,12
49- 53	41	28,85	9	38.08 2,92	456. 994,98	11,73%	08,95	1	1.0	42.5 49,97	510. 599,62
54- 58	27	93,38	1.2	34.92 1,13	419. 053,54	11,73%	51,71	1	1.4	39.0 17,52	468. 210,29
59 ou ma is	83	27,10	1.7	143.34 9,06	1.720. 188,70	11,73%	02,59	2	1.9	160.1 64,17	1.921. 970,07
To tai s	554			388.11 6,54	4.657.398,5 0					433.642,65	5.203.711,86

Valor Mensal estimado	01 MÊS	433.642,65
Valor Anual estimado	12 MESES	5.203.711,86

Fonte: Apostila n. 02/2022 ao Contrato 08/2020 (evento [0860958](#) do Processo SEI respectivo).

Subcláusula Primeira - O valor das despesas e os quantitativos de usuários deste aditivo são estimados, podendo sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar, conforme estabelecido no contrato originário.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 33.90.39, consoante Nota de Empenho 2023NE000029, de 09/05/2023 - Reforço (evento 1008421), a ser reforçada durante a vigência contratual, caso necessário.

Subcláusula Terceira – O valor atualizado deste contrato, para fins de eventual cômputo do limite máximo dos possíveis acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010–Plenário), continua sendo de R\$ 5.203.711,86, conforme detalhado no Anexo I deste instrumento.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assegurar a plena execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 260.185,59** (duzentos e sessenta mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante o novo prazo de vigência contratual, consoante regras estabelecidas na Cláusula Nona do Contrato originário.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, II, e no art. 60, ambos da Lei n. 8.666/93, e na Cláusula Sétima do Contrato originário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário e não alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61 da Lei 8.666/93)

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, maio de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	
SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK Pela Contratada	ROBSON JORGE BEZERRA Pela Contratada
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 3 AO CONTRATO N. 08/2020/TRE-RO

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Objetos, valores, datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão de cada aditivo realizados nesta contratação (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)
<p>Contrato 08/2020 (assinado em 09/06/2020) – Volume VI do PA respectivo (evento n. 0542815)</p> <p>Vigência de 12 meses, a contar de 16/06/2020 até 16/06/2021.</p> <p>(Garantia: R\$ 215.510,40)</p>	R\$ 4.310.207,96	-
<p>1º Termo Aditivo (assinado em 10/06/2021) – Volume VIII do PA respectivo (evento n. 0699858)</p> <p>Prorrogação por mais 12 meses, a contar de 17/06/2021 até 16/06/2022</p> <p>(Garantia: R\$ 215.510,40)</p>	R\$ 4.310.207,96	-
<p>1ª Apostila (assinada em 15/07/2021) – Volume X do PA respectivo (evento n. 0715866)</p> <p>1º reajuste de 8,055%, partir de maio/2021, referente ao IPCA acumulado no período de 2020/2021 (R\$ 347.190,54);</p> <p>(Garantia: R\$ 17.359,53)</p>	R\$ 347.190,54	-

<p>2º Termo Aditivo (assinado em 25/05/2022) – Volume XI do PA respectivo (evento n. 0834072). Prorrogação por mais 12 meses, a contar de 17/06/2022 até 16/06/2023. (Garantia: R\$ 232.869,92)</p>	R\$ 4.657.398,50	-
<p>2ª Apostila (assinada em 18/07/2022) – Volume XIV do PA respectivo (evento n. 0860958) 2º reajuste de 11,73%, a partir de maio/2022, referente ao IPCA acumulado no período de 2021/2022 (R\$ 546.313,36); (Garantia: R\$ 27.315,67)</p>	R\$ 546.313,36	-
<p>3º Termo Aditivo (assinado em ____/05/2023) – Volume XVI do PA respectivo (evento n. 1008501). I - Prorrogação por mais 12 meses, a contar de 17/06/2023 até 16/06/2024; e II - Alteração e inclusão de Cláusula contratual. (Garantia: R\$ 260.185,59)</p>	R\$ 5.203.711,86	-

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

VALOR ATUALIZADO CONTRATO PARA FINS DE EVENTUAL CÔMPUTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 - Plenário.	R\$ 5.203.711,86
PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO (Em relação ao valor inicial atualizado contrato –Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.)	0,00%



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 11/05/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JORGE BEZERRA, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 25/05/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 25/05/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1008501** e o código CRC **B4763B1F**.

0002624-96.2019.6.22.8000

1008501v3